



Processo (de Contratação de Serviços) nº 9900095309/2024



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/4d25d4fb-1c48-45ed-bb6c-fe04e13739db>

Tipo	Processo (de Contratação de Serviços)
Número	9900095309/2024
Assunto	Serviço de locação de Equipamentos de Reprografia e de Grande Formato.
Interessados	
Aberto em	24/09/2024
Setor autuante	99 - SECONSER - COMPRAS - SETOR DE COMPRAS (26.1)



TERMO ADITIVO 01/2025 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REAJUSTE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E CS E CS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de Niterói por intermédio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta D'Areia, na cidade de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59 neste ato representado pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos – Sra. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, portadora da Matrícula Funcional nº 124.756-30, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CS E CS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.165.267/0001-00, sediada na Av. Dom Helder Câmara, 7659 – Aboiação – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20755-183, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora LUCIA MARIA MOLINA SOARES, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900095309/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento de Termo Aditivo nº 01 de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2024, com aplicação de reajuste, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 meses, a partir de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 24 meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

2.1 Fica concedido o reajuste de 2,45% (dois virgula quarenta e cinco por cento) do preço do Contrato, referente ao IGPM acumulado do período de 10/2024. (mês/ano) a 10/2025, com efeitos a partir de 12/2025, conforme estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA PRESTAÇÃO E DO VALOR

3.1 Dá-se ao Termo Aditivo o valor de **R\$ 29.710,94** (vinte nove mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavo), totalizando o contrato o valor de **R\$ 58.710,86** (cinquenta oito mil, setecentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

3.2 Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 2.475,91 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 33.90.40

Fonte de Recurso: 1.704.00

Programa de Trabalho: 26011512601456337

Nota de Empenho: 3832/2025

4.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

6.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, nos termos do art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.



6.2 A divulgação deste aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **condição indispensável para sua eficácia**, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Niterói, 30 de dezembro de 2025.

DAYSE
NOGUEIRA

MONASSA:6421
2157772

Assinado de forma
digital por DAYSE
NOGUEIRA
MONASSA:64212157772
Dados: 2025.12.30
17:21:19 -03'00'

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos

LUCIA MARIA
MOLINA

SOARES:002603
54724

Assinado de forma
digital por LUCIA MARIA
MOLINA
SOARES:00260354724
Dados: 2025.12.30
16:16:07 -03'00'

LUCIA MARIA MOLINA SOARES
Diretora

TESTEMUNHAS:

1-

2-

situação que levou à rejeição das contas;

III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

Subcláusula Décima Nona. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas; e

II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.

Subcláusula Vigésima Primeira. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da SEDEN.

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o ~~xxxxx~~ publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da SEDEN em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Niterói, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, xx de xxxx de 2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO FABIANO GONÇALVES

NOME DA OSC IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 001/2026

Termo Aditivo nº 01/2025 ao Contrato nº 08/2024- SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **CS e CS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2024, relativo à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de locação de Equipamentos de Reprografia e de Grande Formato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do supracitado contrato sem renúncia

de reajuste contratual. Proc. Administrativo nº: 9900095309/2024, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 31 de dezembro de 2025, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho nº 26.01.15.122.0145.6337, Elemento de Despesa nº 33.90.40. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 29.710,94** (vinte e nove mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavo). DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025. NOTA DE EMPENHO: 3832/2025. DATA DE EMPENHO: 11/12/2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FGA Nº 003/2026- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de abastecimento de energia elétrica prestados pela concessionária Ampla Energia e Serviços S.A (Enel Distribuição Rio):

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Fiscal	Leonardo Santana	437.840-2	Assistente Administrativo - SUAD
Fiscal	Rennan Silva Figueiredo	437.559-8	Assistente Administrativo – Órgão Gerenciador
Fiscal Suplente	Fausto Teixeira da Silva	438.384-0	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 2º Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de abastecimento de água prestados pela concessionária Águas de Niterói S/A:

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Fiscal	Leonardo Santana	437.840-2	Assistente Administrativo - SUAD
Fiscal	Rennan Silva Figueiredo	437.559-8	Assistente Administrativo – Órgão Gerenciador
Fiscal Suplente	Fausto Teixeira da Silva	438.384-0	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 3º Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de telefonia prestados pela concessionária Oi S/A- em recuperação judicial:

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Fiscal	Leonardo Santana	437.840-2	Assistente Administrativo - SUAD
Fiscal	Herdley de Souza Moraes	438.634-8	Assessor – GTIC
Fiscal Suplente	Fausto Teixeira da Silva	438.384-0	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 4º Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de telefonia prestados pela concessionária Telefônica Brasil S.A - VIVO:

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Fiscal	Leonardo Santana	437.840-2	Assistente Administrativo - SUAD
Fiscal	Herdley de Souza Moraes	438.634-8	Assessor – GTIC
Fiscal Suplente	Fausto Teixeira da Silva	438.384-0	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

PORTARIA FGA Nº 004/2026- PROCESSO Nº 9900237410/2025

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para realização de EXAMES DE COAGULAÇÃO, disponibilizados aos usuários das unidades assistenciais da rede pública de saúde de Niterói, mediante solicitação médica.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Integrante Requisitante	Vinicius Mendes da Fonseca Lima	4374231	Diretor Técnico e de Rede - VIPACAF
Integrante Técnico	Maria de Fátima Rohen Araújo dos Anjos	SIAPE 627982-0	Farmacêutica Bioquímica - Laboratório de Saúde Pública Miguelote Viana
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0	Assistente Administrativo - SUAD
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1	Assistente Administrativo – SUAD

Art. 2º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 3º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos.

Art. 4º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.

Art. 5º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 7º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 8º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Gestor da Contratação	Rennan Silva Figueiredo	437.559-8	Assistente Administrativo - Órgão Gerenciador
Fiscal Administrativo	Leandro de Barrozo Cunha	435.542	Agente administrativo - Laboratório Policlínica Regional do Barreto
Fiscal Técnico	Robertha Serique Baptista	437498-1	Chefe do Laboratório Policlínica Regional do Barreto
Fiscal Setorial	Claudio Manoel da Silva	435494-0	Chefe do Laboratório Policlínica Regional Largo da Batalha

Art. 9º Caberá ao Gestor da Contratação administrar o contrato o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 10 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução do contrato em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 11 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução do contrato em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 12 A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO FGA Nº 001/2026

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2022. **PARTE:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição (APADA). **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Jocileia de Souza Cruz. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 68/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Segunda do contrato.

PRazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais). **VERBA:** Programa de Trabalho nº 25.43.10.302.0133.6160; Fonte de Recurso nº 1.600.50 e Natureza das Despesas nº 33.90.39. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 200012500/2022. **ASSINATURA:** 3 de janeiro de 2026.

EXTRATO FGA Nº 002/2026